

Estudo Técnico Preliminar 62/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 60301.000637/2024-19

2. Descrição da necessidade

A presente contratação está contextualizada da seguinte forma:

Ao longo do ano de 2018, com o recrudescimento da crise política, institucional e socioeconômica na República Bolivariana da Venezuela, houve grande aumento do fluxo de imigrantes e/ou refugiados oriundos daquele país para o Brasil. A maior parte deles entrava no território nacional pelo Estado de Roraima, o que pressionou a estrutura de serviços públicos disponível naquela unidade da federação, tendo em vista o aumento repentino da população.

Para minorar os problemas causados pelo afluxo migratório, foi editada a Medida Provisória 820/2018, posteriormente convertida na Lei 13.684/2018, que dispunha sobre as medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária, com objetivo de articular ações integradas a serem desempenhadas pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais. As medidas visam à ampliação de políticas de proteção social; atenção à saúde; oferta de atividades educacionais; formação e qualificação profissional; garantia dos direitos humanos; proteção dos direitos das mulheres, das crianças, dos adolescentes, dos idosos, das pessoas com deficiência, da população indígena, das comunidades tradicionais atingidas e de outros grupos sociais vulneráveis; oferta de infraestrutura e saneamento; segurança pública e fortalecimento do controle de fronteiras; logística e distribuição de insumos; e mobilidade, contemplados a distribuição e a interiorização no território nacional, o repatriamento e o reassentamento das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Num passo seguinte, o Decreto Presidencial 9.285/2018 reconheceu a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório para o Estado de Roraima, provocado pela crise humanitária na Venezuela.

Em seguida, a Lei 13.684/2018 instituiu o Comitê Federal de Assistência Emergencial (CFAE) para coordenar os trabalhos supracitados, e o Decreto 10.917/2021 previu a sua composição pelos Ministros de Estado, sendo presidido pela Casa Civil, bem como previu a designação de um Coordenador Operacional, tratando-se de uma ação transversal do governo federal, com um conjunto de ações de acolhimento humanitário, de natureza civil, executadas mediante cooperação federativa e interinstitucional.

Portanto, as ações definidas pelo CFAE deverão ser executadas pelo Coordenador Operacional, ao qual compete a articulação com os órgãos envolvidos, inclusive no âmbito estadual e municipal. Ao longo da execução da Operação Acolhida, a função de Coordenador Operacional vem sendo exercida por Oficiais-Generais do Exército, designado para tanto o General de Divisão Helder .

Há de se destacar ainda que a área diretamente afetada pelo fluxo migratório consiste no Estado de Roraima, em especial os Municípios de Pacaraima, onde se localiza a fronteira com a Venezuela, e Boa Vista, capital do estado. Também há o desenvolvimento de ações no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, que acaba atraindo grande número de imigrantes por ser uma cidade de maior porte, servindo ainda de ponto de passagem para outras localidades no território nacional.

No âmbito do Ministério da Defesa, a Diretriz Ministerial 3/2018 autorizou a execução da Operação Acolhida com emprego dos meios necessários para o apoio logístico aos órgãos públicos com vistas a cooperar no desenvolvimento de atividades humanitárias tendo em vista a Lei 13.684/2018 e Decreto Presidencial 9.285/2018. A Diretriz envolve, desta forma, o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, e os comandos da Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira. Atualmente, a Força-Tarefa Logística Humanitária (FT Log Hum) é constituída por integrantes dos três comandos militares e atua nas áreas afetadas aqui citadas cumprindo as diretrizes do Ministério da Defesa nesse assunto.

Ainda no âmbito do Ministério da Defesa, a Portaria GM-MD 1.223/2021, prorrogada pela Portaria EMCFA-MD 3.448/22, e disciplinada pela IN EMCFA-MD 05/2021, instituiu, em caráter temporário, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas a Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial (SECAAE), com objetivo de atender às atribuições conferidas ao Ministério da Defesa relativas ao acolhimento às pessoas em situações de vulnerabilidade.

Destacam-se como atribuições das SECAAE as atividades de supervisionar, dirigir, coordenar e executar as ações atribuídas ao Ministério da Defesa na Operação Acolhida; e planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas à administração

orçamentária, financeira e patrimonial das ações atribuídas ao Ministério da Defesa na Operação Acolhida, em articulação com a Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Tendo em vista este contexto, cabe ressaltar os seguintes pontos:

O Pelotão de TI da Base Boa Vista é responsável pela operação e gerência das redes de telecomunicação existentes na Operação Acolhida.

A infraestrutura mantida por esse Pelotão suporta a prestação de diversos serviços de TIC aos agentes da Operação.

Sendo assim, em alguns locais, se faz necessária a contratação de empresa para prestação de serviço, sem mão de obra dedicada. Para tanto, os parâmetros de contratação do referido enlace deverão suportar estes padrões, para que, através de seus equipamentos e tecnologias, o Pel TI consiga seguir seus planos em plenitude.

A presente contratação justifica-se pela necessidade manter a conectividade entre os agentes envolvidos na operação e garantir a prestações dos serviços aos mesmos.

Esta ação se alinha ao PDTIC 2024-2026 da Operação Acolhida especificamente em atender a ação A01 (Prorrogar contrato de TV por assinatura) da meta M1 (Manutenção dos contratos de serviços em BOA VISTA, MANAUS e PACARAIMA).

Tendo em vista este contexto, cabe ressaltar os seguintes pontos:

Apresente demanda trata-se de contratação e não se enquadrar na lista de serviços que não devem ser objetos de contratação indireta da administração pública, conforme Art. 3 do Decreto 9.507 de 2018.

Foram realizados levantamentos baseados nas conexões existentes e nas tendências futuras, buscando manter o provento das demandas existes e constituir capacidade de atender, via Ata de Registro de Preço.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pelotão TI	Pedro Victor Vasconcelos Arraes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os itens destes estudos são considerados **comuns**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste processo, por meio de especificações usuais no mercado.

Acerca da **natureza continuada**, o objeto a ser contratado possui natureza continuada, tendo em vista que são necessários para manutenção das atividades decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, ou seja, o órgão possui necessidade recorrente, não pontual”.

Acerca da duração inicial do contrato, pode-se considerar vigência inicial de doze meses, tendo em vista que se trata de serviço continuado. Basicamente, o prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução.

Acerca da **utilização do catálogo eletrônico de padronização**, esta contratação não pode empregá-lo, tendo em vista que não foram encontrados estes itens no catálogo.

Acerca da exigência de **carta de solidariedade**, em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, tendo em vista que não se trata de serviços de alta complexidade e/ou exclusividade de fabricantes, podendo os mesmos serem prestados por diversas empresas.)

Acerca da **possibilidade de subcontratação** para atender a necessidade desta contratação, não será aceitável permitir a subcontratação

Acerca da **possibilidade pessoa física** atender às necessidades desta contratação, conclui-se que não é viável permitir a participação de pessoa física como licitante. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, entende-se que uma pessoa física não possui a capacidade necessária para realizar as tarefas previstas neste processo e atender adequadamente às exigências

da contratação. Além disso, o estudo de mercado realizado não identificou precedentes de contratações similares envolvendo pessoas físicas para atender a esse tipo de demanda em órgãos públicos. Portanto, é recomendável restringir a participação exclusivamente a pessoas jurídicas, que possuem a estrutura e a capacidade adequadas para executar o objeto da licitação.

Acerca de serviços a serem contratados, os itens destes estudos tratam-se de **atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares** aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão.

Acerca da aquisição e pagamento, esta contratação pode observar **condições semelhantes às do setor privado**, tendo em vista que se trata de serviços sem complexidade e que não trazem riscos à administração nem possui especificidade para não seguir as condições do setor privado.

Acerca da **garantia de execução** contratação para a prestação dos serviços mediante caução, fiança ou seguro-garantia, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que não se trata de serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

Acerca da **garantia de manutenção e/ou assistência técnica** após a prestação dos serviços, não haverá exigência da garantia além daquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tendo em vista que não se trata de serviços de alta complexidade e que podem trazer riscos à administração.

Acerca da **transição contratual** com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas entre a atual contratada e uma futura contratada, não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que não há complexidade para realizar uma transição contratual quando se trata dos itens aqui a ser licitados, não sendo necessário que a futura contratada realize a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Acerca dos **requisitos de negócio**

Em consequência da peculiaridade da Operação em mudar constantemente suas estruturais e instalações, se faz necessário que a contratante possa solicitar o serviço de troca de endereço de instalação uma vez a cada 4 meses, por ponto, sem que isso acarrete em ônus para mesma. Desde que sempre dentro das cidades de Boa Vista – RR ou Pacaraima – RR.

Acerca dos **requisitos de manutenção**

A CONTRATADA deverá manter uma estrutura de atendimento especializada, adequada para comportar o volume total de chamados registrados para suporte aos serviços contratados, contemplando recursos humanos, hardware, software, telefonia e demais complementos que garantam o pleno funcionamento da solução de Central de Atendimento, dentro das suas próprias instalações, contemplando as seguintes características mínimas:

Central de Atendimento deverá incluir atendimento remoto (chamado), em língua portuguesa, por telefone, obrigatoriamente, que possa dar origem as Ordens de Serviço (OS), fornecendo, nesse momento o número, data e hora de abertura do chamado;

permitir a abertura de chamados originados de telefone celular;

estar disponível em horário integral, na modalidade 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias no ano) durante toda vigência do contrato, exceto para o nível de Criticidade 4-Baixa, indicado adiante;

manter a ferramenta de gerenciamento do serviço atualizada com todas as informações e evoluções relacionadas ao tratamento dos chamados registrados, incluindo, no mínimo:

tempo de início e fim de atendimento;

identificação do elemento afetado (equipamento, enlace ou serviço);

nome, telefone de contato da CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo/restabelecimento do serviço; e

descrição detalhada da resolução do chamado.

permitir acesso para usuários cadastrados da CONTRATANTE à ferramenta de gerenciamento do serviço, para acompanhamento de todos os chamados registrados;

dar ciência do fechamento e encerramento dos chamados registrados aos responsáveis técnicos pelo enlace afetado, que devem ser designados e informados oportunamente pela CONTRATANTE.

emitir relatórios mensais referentes à prestação dos serviços com informações detalhadas sobre os chamados abertos, em atendimento, fechados e encerrados, devendo servir como referência na solução de incidentes e problemas futuros;

realizar qualquer intervenção necessária para recuperação dos serviços e reparação de falhas, nas soluções implantadas, hardware ou software, de produção ou de gerência, sempre que possível, mediante notificação à CONTRATANTE.

Caso não seja possível o contato imediato com o responsável técnico da CONTRATANTE, no caso de procedimentos remotos, deve-se proceder com as atividades relacionadas à recuperação imediata dos serviços afetados e informar as ações realizadas à CONTRATANTE com a maior brevidade possível.

Caso sejam necessários procedimentos presenciais é indispensável a prévia autorização da CONTRATANTE para o acesso às instalações pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico em uma das seguintes modalidades:

Atendimento Técnico Presencial: executado no local onde estão instalados os equipamentos. Deve ocorrer sempre que for necessário realizar procedimentos de recolocação de equipamentos em uso, em casos de inoperância total ou parcial, defeito ou mal funcionamento. Compreende substituição de peças, módulos e equipamentos, ajustes, reparos e reconfiguração; e

Atendimento Técnico Remoto: executado por telefone, e-mail ou através de acesso remoto. Deve ocorrer em procedimentos destinados a esclarecer dúvidas, aplicar atualizações e realizar correções de configuração.

Considerar como “Início do Atendimento”, o prazo máximo fixado para o primeiro contato de diagnóstico com a CONTRATANTE, a partir da abertura do chamado, incluindo o percurso do técnico até as instalações da CONTRATANTE, nos casos de atendimento presencial.

Acerca dos **requisitos temporais**

As instalações ou trocas de endereços, devem ser executadas em até 10 dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço.

Acerca dos **requisitos técnicos de implantação**

Todo o cabeamento e equipamentos instalados dentro das estruturas da Operação Acolhida deverão ser estritamente empregado para o fim da entrega do objeto desta contratação, não sendo permitido compartilhamento de estrutura com outros clientes ou sistemas.

Não será permitido o reaproveitamento de nenhum equipamento ou material usados, ainda que estejam em plenas condições de uso, devendo serem empregados sempre materiais e equipamentos novos.

Todo o cabeamento deverá estar protegido por canalização devida, que deverá ser instalada pela contratada.

Qualquer dano aos acabamentos e estruturas preexistentes que ocorrerem durante a execução da Ordens de Serviço ou atendimentos presenciais deverão ser corrigidos e recompostos plenamente nas condições em que foram encontradas

Acerca dos **requisitos técnicos de formação da equipe**

Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente a contratação.

Acerca dos **requisitos técnicos de metodologia de trabalho**

A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 8 horas por dia e 5 dias por semana por via telefônica.

A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Acerca dos **requisitos técnicos de segurança da informação e privacidade**

No que couber, o “Guia de Requisitos e de Obrigações quanto a Segurança da Informação e Privacidade” deverá ser observado quanto a Privacidade e Segurança da Informação (vide Título 2 do Guia de Requisitos e Obrigações - PROGRAMA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (PPSI). Guia disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_requisitos_obrigacoes.pdf).

As medidas de Segurança da Informação e Privacidade devem prover minimamente:

Implementação de controles de acesso a todos os Itens de Configuração envolvidos na prestação do serviço;

Proibição de compartilhamento ou uso de toda informação trafegante ou oriunda de logs, sem autorização explícita e formal da Contratante;

Disponibilização, quando solicitado pela Contratante, da documentação que descreve a arquitetura física e lógica da Solução de TIC, e descrição dos controles de segurança da informação e privacidades implementados.

Acerca de critérios de **sustentabilidade** dos itens, verificou-se que não há legislação específica no mercado para estes itens que prevejam critérios e práticas de sustentabilidade. Os critérios encontrados foram os seguintes:

Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os equipamentos de comunicação e seus componentes e insumos, quando não puderem mais ser utilizados para a finalidade que foram fabricados, deverão ter destinação de descarte adequado, em virtude de possuírem elementos considerados tóxicos e não biodegradáveis, sendo imputada a responsabilidade de descarte aos fabricantes, importadores, distribuidores e/ou comerciantes.

Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Acerca de **demaís requisitos técnicos aplicáveis**

Garantir fornecimento ininterrupto contendo no mínimo os seguintes canais:

Canais abertos: GLOBO HD, SBT HD, RECORD HD, REDE TV HD, TV CULTURA HD, BAND HD;

Canais obrigatórios: TV CÂMARA, TV SENADO, TV JUSTIÇA, CANAL GOV, CANAL FUTURA;

Canais de notícias nacionais: GLOBO NEWS HD, BAND NEWS HD, RECORD NEWS HD, CNN BRASIL HD;

Canais de notícias internacionais: CNN INTERNACIONAL, BLOOMBERG.

O pacote de canais ainda deverá conter no mínimo as seguintes grades: GNT HD, VIVA HD, FOX HD, UNIVERSAL HD, SONY HD, AXN HD, ID HD, WARNERHD, A&E HD, FX HD, TBS HD, COMEDY CENTRAL HD, LIFETIME HD, TNT SÉRIES, CANAIS TELECINE HD, CANAIS HBO HD, SPACE HD, CANAIS SPORTV HD, FOX SPORTS HD, CANAIS ESPN HD, HISTORY HD e deverá conter ainda os canais PREMIERE HD.

5. Levantamento de Mercado

Acerca das opções levantadas no mercado, chegaram-se às seguintes:

Opção 01: Órgão providenciar serviços mediante contratação de empresas especializadas;

Acerca da análise e comparação das soluções, chegaram-se às seguintes:

Opção 01: Dada a especialização do serviço solicitado e a falta de capacidade técnica do órgão para executá-lo com seus próprios recursos, a única alternativa viável é contratar uma empresa especializada que possa fornecer o serviço com a qualidade e eficiência necessárias.

A opção 01 foi a única considerada viável, tendo em vista que o serviço pretendido é amplamente ofertado no mercado atual considerável tempo, e em observação a contratações com demandas semelhantes, a mesma linha de ação foi adotada atingindo plenamente os objetivos. As demais opções identificadas demanda tecnologia, capacitação e logística não encontrada na administração pública, não sendo objeto da missão nenhum órgão público o fornecimento de acesso a televisão por assinatura.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo, consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de fornecimento de acessos de TV por Assinatura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo, incluindo fornecimento de equipamentos em comodato, prestação de serviço de instalação, remanejamentos, distribuição e manutenção nas instalações da Operação Acolhida em Boa Vista -RR e Pacaraima-RR e demais pontos que venham a ser necessários durante a vigência do contrato.

Forma de aferição/ medição do serviço

Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, fica instituído o Instrumento de Medição do Resultado (IMR).

A aplicação dos ajustes no pagamento decorrente do IMR não substitui nem elimina as sanções e penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 14.133/2021.

Instrumento de medição de resultado (IMR)

Mensalmente a fiscalização do contrato elaborará relatório contendo os indicadores:

Indicador Nº 01 - Percentual de disponibilidade mensal do serviço contratado.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o percentual de disponibilidade mensal do serviço contratado.
Meta a cumprir	Índice de Disponibilidade Total (IDT) - Nível acordado >= 97,00% no mês.
Instrumento de medição	Abertura/conclusão de chamado
F o r m a d e acompanhamento	Pelo sistema/ Pessoalmente pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal - Diária, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de Cálculo	IDT = (TDC - TI / (TDC - IJ)) x 100 onde: IDT = Índice de Disponibilidade Total TI = Tempo total de Indisponibilidade; TDC = Tempo de Disponibilidade Contratada; IJ = Indisponibilidade Justificada.

Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	De 96,99 a 95,0% de disponibilidade: desconto de 5% sobre o faturamento do mensal. Somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. Entre 94,99 e 92,50 % de disponibilidade no mês, desconto 5% Entre 92,49% e 90,0% de disponibilidade no mês, desconto de 7% Abaixo de 90,0% de disponibilidade no mês, desconto de 10%.
Sanções	As sanções poderão ser aplicados as penalidades referentes às faltas administrativas sancionadas no Termo de Referência.
Observações	Os descontos serão realizados, quando necessário, por meio de glosas aplicadas às faturas dos meses onde ocorrerem as faltas, ou dos meses imediatamente subsequentes.

Indicador Nº 02 - Disponibilidade do serviço por canal contratado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o percentual de disponibilidade mensal do serviço contratado por canal.
Meta a cumprir	Índice de Disponibilidade por Canal (IDC)- Nível acordado $\geq 97,00\%$ no mês.
Instrumento de medição	Abertura/conclusão de chamado
F o r m a d e acompanhamento	Pelo sistema/ Pessoalmente pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal - Diária, com aferição mensal do resultado
	$IDC = (TDC - TI / (TDC - IJ)) \times 100$ onde: IDC = Índice de Disponibilidade por Canal TI = Tempo total de Indisponibilidade;

Mecanismo de Cálculo (IDT)	TDC = Tempo de Disponibilidade do canal Contratada; IJ = Indisponibilidade Justificada.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	De 96,99 a 95,0% de disponibilidade: desconto de 5% sobre o faturamento do mensal. Somente será aplicado quando ocorrer por três meses consecutivos. Entre 94,99 e 92,50 % de disponibilidade no mês, desconto 5% Entre 92,49% e 90,0% de disponibilidade no mês, desconto de 7% Abaixo de 90,0% de disponibilidade no mês, desconto de 10%.
Sanções	As sanções poderão ser aplicadas as penalidades referentes às faltas administrativas sancionadas no Termo de Referência.
Observações	Os descontos serão realizados, quando necessário, por meio de glosas aplicadas às faturas dos meses onde ocorrerem as faltas, ou dos meses imediatamente subsequentes.

Indicador Nº 03 - Atendimento concluído fora do prazo	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o percentual de atendimentos concluídos no prazo ao longo do mês.
Meta a cumprir	Índice de Atendimento (IA) - Nível acordado menor que 20,00% no mês.
Instrumento de medição	Número de atendimentos solicitados
Forma de acompanhamento	Pelo sistema/ Pessoalmente pelo fiscal do contrato
Periodicidade	Mensal - Diária, com aferição mensal do resultado
	$IA = (100 * AFP) / (QAS - AFPJ)$

Mecanismo de Cálculo (IDT)	onde: IA = Índice de Atendimento; AFP = Quantidade de Atendimentos fora do Prazo; AFPJ = Quantidade de Atendimentos Fora do Prazo, Justificado ; QAS = Quantidade de Atendimentos Solicitados.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	IA de 20 a 25%, desconto de 0,5%. IA maior que 25 e até 30%, desconto 0,75%. IA maior que 30 e até 35%, desconto de 1,0%. Acima de 35%, desconto de 1,5%.
Sanções	As sanções poderão ser aplicados as penalidades referentes às faltas administrativas sancionadas no Termo de Referência.
Observações	Os descontos serão realizados, quando necessário, por meio de glosas aplicadas às faturas dos meses onde ocorrerem as faltas, ou dos meses imediatamente subsequentes.

As regras de execução do objeto não explícitas neste estudo serão aderentes às normas exaradas nas Resoluções da ANATEL 581/2012, 582/2012, 632/2014 e 720/2020, bem como as demais legislações vigentes, sendo a não execução dentro dos referidos padrões de conformidade considerados falhas no cumprimento do objeto sujeitas às sanções contratuais e legais.

Ciclo de vida

A melhor proposta não é simplesmente a de menor preço, mas é aquela que melhor atende ao interesse público, considerando aspectos ambientais, inclusive seu ciclo de vida. Assim surge a importância e análise do ciclo de vida na inserção de critérios de sustentabilidade nos vários momentos do ciclo, desde os materiais utilizados e o modo de produção, passando pelo modo de distribuição, embalagem e transporte, até chegar no uso e por fim na disposição final.

Para esta solução foram analisados os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, como já foram levantadas e apresentadas exigências e práticas de sustentabilidade neste estudo técnico preliminar.

Para considerar o ciclo de vida da presente solução foram avaliados os custos que incidem durante sua vida útil. Assim, entre os objetivos do processo licitatório foram considerados: MENOR CUSTO - VANTAJOSIDADE - MAIOR CICLO DE VIDA, de forma que a vantagem para a Administração levou em conta o menor custo e consequentemente o maior ciclo de vida.

Por outro lado, os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida de produtos eletrônicos, que inclui a disposição final ambientalmente adequada (art. 3º do Decreto nº 10.936, de 2022, c/c art. 3º, IV, da Lei nº 12.305, de 2010).

Cabe salientar que ao ser considerada todas as fases do ciclo de vida da solução, a contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade, no que couber ao art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Acerca da análise entre a demanda prevista e a quantidade de cada item, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar nova licitação, com consequente perda de economia de escala, a equipe chegou ao seguinte quadro:

Item	Especificação	Quantidade anual mínima estimada	Quantidade anual máxima estimada	Unidade de fornecimento
01	CATMAT 16209 FORNECIMENTO DE TV POR ASSINATURA SEDE BOA VISTA	120	192	Serviço
02	CATMAT 16209 FORNECIMENTO DE TV POR ASSINATURA PACARAIMA	24	48	Serviço

Acerca do método aplicado e memória de cálculo para estimativa das quantidades, a equipe chegou ao seguinte quadro:

Item	Método aplicado	Memória de cálculo
01	Foram levantados todos os atuais pontos de acesso ao serviço de assinatura de televisão relativo ao contrato existente.	Foram identificados 26 pontos existentes pagos mensalmente.
02	Todas as seções foram consultadas quantas demandas ainda não atendidas de acesso à Televisão por assinatura.	Não foi nenhum ponto adicional necessário.
03	Estimaram-se necessidades futuras proporcionais à diminuição ou aumento do efetivo de militares previsto na Operação.	Como não há previsão de aumento de efetivo de militares a necessidade futura estimada foi nula.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 116.868,00

- 1.
 - 1.1.

A estimativa pormenorizada do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam no documento denominado “Planilha Estimativa da Despesa e Relatório da Pesquisa de Preços”, sob o mesmo número de processo.

Com base na pesquisa realizada por esta equipe, verificou-se o valor estimado da referida contratação, a fim de levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo avaliar a viabilidade econômica da opção.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1.
 - 1.1.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Desta forma, a licitação para adquirir os itens que compõem a solução pode e deve ser parcelada, ou seja, a licitação deve ocorrer por item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1.
 - 1.1.

Verificou-se que não há correlação dessa contratação com o objeto de outro documento processo para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Verificou-se que não há dependência desta contratação com o objeto de outro processo para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Plano Estratégico Organizacional: A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial e a Chefia de Logística e Mobilização não possuem Plano Estratégico Organizacional. Apenas o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas possui tal Plano, no entanto, este plano ainda não contempla as atividades da Operação Acolhida realizadas pela Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial. Há previsão de atualização do Plano Estratégico Organizacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas para o ano de 2023 para sanar esta ausência.

Plano Contratação Anual (PCA), registrado no sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações (PGC):

1.
ID PCA no PNCP: 03.277.610/0001-25-0-000004/2023;
2.
Data de publicação no PNCP: 19 MAIO 2023;
3.
ID do item no PCA: 22;
4.
Classe/Grupo: 844;
5.
Identificador da Futura Contratação: 110794-90021/2023.

Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS): A Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial ainda não possui PLS aprovado, tendo em vista que ele ainda está em elaboração e regulamentação.

Plano Diretor de Tecnologia de Informação (PDTI): Esta ação se alinha ao PDTIC 2024-2026 da Operação Acolhida especificamente em atender a ação A01 (Prorrogar contrato de TV por assinatura) da meta M1 (Manutenção dos contratos de serviços em BOA VISTA, MANAUS e PACARAIMA).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manutenção do provimento de TV por Assinatura aos setores da Operação Acolhida que necessitam de tal serviço, evitando assim a interrupção do serviço, devido ao encerramento do contrato vigente.

Manter a prestação do serviço de TV por assinatura na Operação Acolhida de forma a garantir a continuidade e disponibilidade de recepção de informações diversas e atualizadas, o que se configura uma necessidade de caráter estratégico para as diversas áreas da Operação, uma vez que os representantes da Administração Pública necessitam de conhecimento prévio para o correto repasse de informações, controle das ações estratégicas e demais atividades correlatas.

13. Providências a serem Adotadas

Acerca dos recursos humanos para implantação da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.

Acerca dos recursos materiais para implantação da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.

Acerca dos recursos humanos para manutenção da solução, verificou-se que não há necessidade para o objeto desta contratação.

Acerca dos recursos materiais para manutenção da solução, verificou-se que não há necessidades para o objeto desta contratação.

1.

1.1.

1.1.1.

Acerca de capacitação de recursos humanos para a fiscalização e gestão contratual, verificou-se que não há necessidades para o objeto desta contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

1.

1.1.

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, não sendo necessário licenciamento ambiental.

Os produtos e resíduos remanescentes, eventualmente gerados com a presente contratação, principalmente com a substituição de peças e insumos inservíveis, serão encaminhados à destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa, conforme determinado na alínea 'b', inciso III, do art. nº 31 e art. 33 da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Quanto à necessidade de classificar o processo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não será necessário nenhum grau de sigilo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ONALDO ROGERIO DE CARVALHO BERTI

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

MACCIO JOSE DE SOUZA

Adjunto de Planejamento da Contratação

DIONATAN DE MELO CAMPAO

Adjunto da Equipe de Planejamento da Contratação